



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202061001126	Distribuição: 22/06/2020
Número Único: 0001132-97.2020.8.25.0009	Competência: Boquim
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: EDILSON SANTANA VIEIRA
Endereço: RUA M, LOTEAMENTO JACOMILDES BARRETO
Complemento:
Bairro: SIMPLICIANO FERNANDES FILHO
Cidade: BOQUIM - Estado: SE - CEP: 49360000
Requerente: Advogado(a): ELVYS PLINIO ALVES 10743/SE
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205
Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202061001126

DATA:

24/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200824121402241 às 12:14 em 24/08/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUIM/SE

Processo: 202061001126

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDILSON SANTANA VIEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **22/11/2019**, restando permanentemente inválida.

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi negado, haja vista o curto lapso temporal entre o acidente e data da avaliação médica administrativa não havendo como se afirmar a existência de lesão de caráter permanente.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Inicialmente, cumpre ressaltar que o julgamento antecipado da lide trata-se de uma mera faculdade do magistrado e não uma obrigação.

Além disso, o julgamento antecipado da lide pressupõe a existência de questões de direito ou também de mérito quando existirem provas suficientes, pressupostos estes ausentes no caso em tela, em face da produção de prova pericial, imprescindível para o deslinde da presente demanda⁴.

Neste raciocínio, o julgamento antecipado da lide violaria o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, em razão da necessidade de prova pericial a comprovar a invalidez alegada na inicial a ensejar o pagamento da indenização pretendida.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁵.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁶.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

⁴“COBRANÇA - SEGURO DPVAT - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO ALEGAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE SENTENÇA ANULADA - Tendo em vista o escalonamento dos valores da indenização para a hipótese de invalidez permanente, previsto pelo artigo 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, inafastável afigura-se a necessidade de realização da perícia médica, a fim de ser apurada a extensão dos danos sofridos pelo demandante e, por consequência, possibilitar o arbitramento da indenização devida - Anula-se a r. sentença, de ofício, para prosseguimento do feito.” (TJ-SP - APL: 00075644620128260281 SP 0007564-46.2012.8.26.0281, Relator: José Malerbi, Data de Julgamento: 30/06/2014, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/06/2014)

⁵RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁶**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

ENTRE O SINISTRO NOTICIADO E AS SUPOSTAS DESPESAS

Imperioso ressaltar que restou-se fragilizada comprovação do nexo de causalidade entre as despesas médicas supostamente realizadas e o sinistro noticiado, visto que o recibo, nem sequer data possui, além não haver encaminhamento neste sentido, não havendo como afirmar que os procedimentos supostamente realizados têm indicação médica para o tipo de lesão acometida pela vítima.

Desta forma, não há razoabilidade no pagamento de despesas de procedimentos não prescritos ou que ultrapassaram o foi determinado pelo médico.

Com efeito, a alínea "b", art. 5º, da lei n.º 6.194/74, nesta parte não alterada pela lei n.º 8.441/92, exige a **prova** das despesas efetuadas para que haja indenização no caso de danos pessoais, conforme a seguir:

"b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais"

Assim, analisando detidamente os documentos carreados aos autos, não se pode afirmar a existência do nexo causal entre o sinistro noticiado e as supostas despesas com medicamentos⁷, face à ausência de prescrição médica específica e qualquer elemento razoável que permita o pagamento da indenização ora pleiteada.

Por inexistir comprovação do nexo de causalidade, requer que os pedidos sejam julgados improcedentes consubstanciados no artigo 487, I do NCPD.

DO REEMBOLSO EFETUADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso, no entanto, que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 118,00 (cento e dezoito reais)**, após a regulação do sinistro.

⁷"AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS (DAMS). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E DE PARTE DAS DESPESAS APRESENTADAS. Referiu o autor ter suportado despesas médicas superiores a R\$ 2.700,00 em decorrência de acidente de trânsito, ocorrido em 19-08-2012, razão pela qual pretende o reembolso a título de DPVAT-DAMS. O recorrente postulou o acréscimo de valores à indenização conferida aos gastos com a realização de terapia psicológica. Ausente o nexo de causalidade entre o sinistro e a despesa com o tratamento psicológico a que o autor foi submetido, pela ausência de prescrição específica nos autos, decorrentes exclusivamente do acidente, não há fundamento para a procedência do pedido feito pelo autor a este título." SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004895686, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em 13/08/2014)

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 27/01/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 118,88

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: EDILSON SANTANA VIEIRA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 04477

CONTA: 000000000617-0

Nr. da Autenticação CB83F22D42160BBD

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO TETO INDENIZATÓRIO – DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES – DAMS

Cumpra esclarecer que a Lei nº 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório DPVAT, expressamente estabelece que o pagamento da indenização securitária se condiciona que as despesas de assistência médica e suplementares a serem reembolsadas pelas Seguradoras estejam “devidamente comprovadas” pelas vítimas de acidentes.

Como se observa da citada alínea "c" do art. 3º da Lei n. 6.194/74, a Lei prevê apenas o teto máximo para pagamento da indenização, mas não fixa valores a serem ressarcidos.

Regulamentando a matéria, fora editada a Medida Provisória 340/06 com posterior conversão na Lei 11.482/07, a qual estabeleceu o valor do teto indenizatório para DAMS até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Desta forma, interpretando segundo regra comezinha de hermenêutica onde aduz que *“A lei não contém frase ou palavra inútil, supérflua ou sem efeito”* conclui-se que a expressão “até” delimita o valor da indenização neste teto, não havendo possibilidade de estendê-lo.

DA UTILIZAÇÃO DA TABELA REFERENCIAL

Outro aspecto não menos importante, o artigo 7, § 2º, da referida Lei determina que o CNSP "estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas seguradoras participantes do Consórcio".

Em sentido mais amplo, o artigo 12 da mesma Lei prevê que "o Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei".

Resta clara, portanto, a intenção do legislador em dar competência ao CNSP para regulamentar as formas de pagamentos das indenizações cobertas pelo seguro obrigatório constituído. De outro lado, não há conflito entre a Resolução questionada e a Lei n. 6.194/74, que apenas efetua o tabelamento dos preços dos serviços prestados como referência para as indenizações.

Assim, a utilização da tabela referencial de procedimentos e custos médico-hospitalares, divulgada pelo Convênio DPVAT, não foi estipulada pelas Seguradoras como um “limite de cobertura” inferior ao estabelecido através de Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme comumente é propalado.

A aludida tabela representa tão somente uma parametrização das despesas a que estão sujeitas as vítimas de acidentes, efetuada com vistas à uniformização dos custos médico-hospitalares e ao atendimento dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a aferição e cálculo do valor da indenização.

Ressalte-se que no âmbito de seguro de saúde privado, a utilização das tabelas de preços para os serviços é comum a averbação de valores que excedam os do mercado, evitando-se o superfaturamento dos serviços.

Seguindo tais lineamentos, não se vislumbra motivação para deixar de observar as normas disciplinadoras expedidas pelo citado Órgão para o pagamento buscado na presente ação de cobrança.

Sendo assim, considerando a ausência de documentos nos autos que guardem relação com as hipóteses supracitadas, requer a improcedência do pedido, fundamentado no artigo 487, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁸.

⁸“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁹.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios¹⁰, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

⁹art. 1º. (...)

⁹2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

¹⁰“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. **Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.**”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o **nº 2592 - OAB/SE**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOQUIM, 18 de agosto de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EDILSON SANTANA VIEIRA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **BOQUIM**, nos autos do Processo nº 00011329720208250009.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

ENTRE (DA SEDE DO BA-FINAE) CHAMADO A SEDE POR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Figure 4

Sociedade anônima

Positive Environmental

Normal

128 An. Deutscher

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERIA

Other Arguments:

0000131501-18/12/2017

DOI: 10.1002/9781118471999.ch11

SEGURO LÍDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A

Balance(s): 102595034

Week: ECC32023-D73D-4232-8033-7CC99416A904

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
Orfã	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO OPVAT S/A

NÚM: 133.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00007149058 e demais constantes do termo de autenticação.

Authenticating: FD69743867A48220CFUK4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F2338496A7DAB0E17D8

Para validar o documento acesse <http://www.tuceria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/12



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jablis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-Df, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

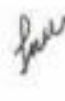
Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD858CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80X1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFEE4836AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6376386FA8220CFDE4B56AFAD5ECF8FFDDCF88740F233E496AFDA30X1F8S

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/15



12/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

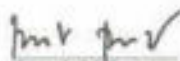
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.
Página 1 de 10


Bernardo R. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B477D798CBA11812475AE8208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

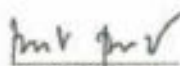
ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

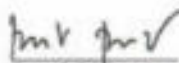
ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10


Bernardo A.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4

convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Benavente
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo K.L. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/4

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4996512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

16/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4896513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12/3



4896514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

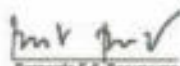
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Benedito F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

19/1/1



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Fernando F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183578185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C696
Arquivamento: 00002958603 - 11/10/2016

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º  Ofício de Notas DA CAPITAL	Tableteiro: Carlos Alberto Figueira Oliveira Rua do Carmo, 47 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-0001	ADB28690 088674
Reconheço por AUTENTICAÇÃO as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e		
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (00000524953)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho da verdade.		
Conf. por: Paula Cristina A. D. Gaspar		
Serventia: Paula Cristina A. D. Gaspar		
TÍTULOS		
Total		
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ		
Paula Cristina A. D. Gaspar		
1 3.90 Escrivente		
1 12786-40062 série 05077 ME		
Aut. 20.5.3º Lei 8.986/94		

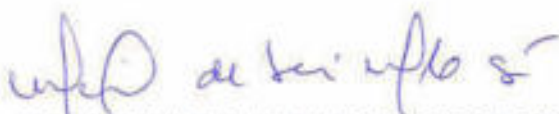
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
EOLP nº 111 H01-011-56882 GRS
Consulte em <https://www3.tirri.jus.br/sitepublico>

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHA SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato nº 107.

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 27/01/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 118,88

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: EDILSON SANTANA VIEIRA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 04477

CONTA: 000000000617-0

Nr. da Autenticação CB83F22D42160BBD

PARECER DE DAMS

DADOS DO SINISTRO

Número: 3200023012

Data do acidente: 22/11/2019

Vítima: EDILSON SANTANA VIEIRA

Atendimento: HOSPITAL

Cidade: Teotônio Vilela

UF: AL

Análise: Primeira Análise

Seguradora: INVESTPREV SEGUROS E
PREVIDENCIA

Data: 23/01/2020 16:36:40

DADOS DO PARECER

Diagnóstico: FRAT DO FEMUR FRAT DA DIAFISE DO FEMUR -

Internação: Não

Tratamento: CIRURGICO

Tratamento Odontológico: Não

Grupo	Código	Descrição	Pleiteado	Avaliado
Farmácias			118,88	118,88
Total da Análise Atual			118,88	118,88

Indicadores: Valores avaliados conforme parâmetros objetivos de aferição e praticados no âmbito do sistema de saúde**Observações:** AS NOTAS ILEGÍVEIS NÃO PUDEAM SER AVALIADAS, EM FUNÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO SEU CONTEÚDO. SEM COBERTURA PARA ALIMENTOS E PRODUTOS DE USO PESSOAL.

Informações administrativas	Pleito anterior	Avaliação anterior	Pago anterior	Pleito atual	Avaliação atual	Valor à pagar
Beneficiário: EDILSON SANTANA VIEIRA Relacionamento: Vítima	0,00	0,00	0,00	118,88	118,88	118,88
Total da Análise Atual	0,00	0,00	0,00	118,88	118,88	118,88

TOTAL PLEITEADO: 118,88**TOTAL AVALIADO:** 118,88**TOTAL PAGO + À PAGAR:** 118,88

INFORMAÇÕES ANÁLISE MÉDICA



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PRF

PROTOCOLO: Nº 10064246B01

Maiores dúvidas acesse: www.prf.gov.br/portal



Para cópia do seu Boletim acesse o sítio: www.prf.gov.br/novotab /consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em imprimir.



Atenção: As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: www.dpvatseguro.com.br Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.



Documento assinado eletronicamente por A. LIMA, matrícula 1183750, Polícia Rodoviária Federal, em 27/11/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto Nº 8.538, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/movibasi/autenticar>, informando o protocolo 19064246B01 e o número de controle E2F908300933DE16F07F4ED45F7C1D.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19064246B01

INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 22/11/2019 Hora: 04:08

Município: TEOTÔNIO VILELA-AL

BR: 101 KM: 171,6

Sentido: Crescente

Policial responsável pelo atendimento: A. LIMA, 1183750

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal

Tipo de pista: Dupla

Estrutura Viária: Curva

Acostamento: Sim

Condição meteorológica: Céu Claro

Tipo de pavimento: Asfalto

Condição da Pista: Seca

Localidade urbanizada: Não

Canteiro Central: Sim

Fase do dia: Amanhecer

IMAGENS PANORÂMICAS



SENTIDO DECRESCENTE



SENTIDO CRESCENTE

NARRATIVA

No dia 22/11/2019, por volta das 04h08, no sentido crescente do km 171,6 da BR-101, em Teotônio Vilela-AL, ocorreu um acidente, do tipo tombamento, com 01 vítima com lesões graves. Os veículos envolvidos foram: o caminhão M.BENZ/ATRON 2324 (V1); o caminhão M.BENZ/LK 1620 (V2); o caminhão M.BENZ/ATEGO 2426 (V3) e o C.Trator IVECO/TRAKKER 720T42TN (V4). Com base nos levantamentos e na análise dos vestígios materiais identificados, constatou-se que V4 acessou por engano a contramão de direção no local acima citado, parando em seguida no acostamento. Os veículos que transitavam normalmente na via, ao perceber a referida manobra de V4, reduziram a velocidade e pararam. V3 que também transitava no sentido crescente, ao desviar bruscamente dos veículos que estavam parados após a curva, tombou, colidindo em V2, que com o impacto colidiu em V1. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui.



Documento assinado eletronicamente por A. LIMA, matrícula 1183750, Policial Rodoviária Federal, em 27/11/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto Nº 6.538, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 81-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/innovator/autenticar>, informando o protocolo 19064246B01 e o número de controle E2F909309953DE19F07F4E045F7C1D.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19064246B01

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE

Local preservado



← TIOTÔNIO VILELA - AL

SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL →

AMARRAÇÃO - NÃO NECESSÁRIA

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Tombamento	

MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Derrapagem (m)	Amassamento (m)
--------	---------	--------------	----------------	-----------------

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

APOIO EXTERNO

Tipo de Órgão	Solitação	Comparecimento
---------------	-----------	----------------

V1 - VEÍCULO 1 - QKY8609 - CAMINHÃO

V1 - Informações

Placa: QKY8609 Marca/modelo: M.BENZ/ATRON 2324 Renavam: 01103376265
Ano fabricação: 2016 Chassi: 9BM695304GB031997 Tipo de veículo: Caminhão
Espécie: Carga Categoria: Aluguel Cor: Vermelha
Manobra no momento do acidente: Estacionado/parado na faixa de rolamento

V1 - Cronotacógrafo



Documento assinado eletronicamente por A. LIMA, matrícula 1183750, Polícia Rodoviária Federal, em 27/11/2019, conforme protocolo oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.202-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.538, de 8 de outubro de 2015 e no inciso II do inciso II do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/informatica/autenticar>, informando o protocolo 19064246B01 e o número de controle E2F92838853DE18F07F4ED48F7C1D.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19064246901

Obrigatório para este tipo de veículo: Sim
Equipamento atende a legislação: Sim
Tempos de parada/descanso atendem a legislação: Não

Presente: Sim
Diagrama fixo instalado: Não

V1 - IMAGENS COMPLEMENTARES



ASL-0019642/20
bianca.vieira
18/08/2020 16:48:57

ASL-0019642/20
bianca.vieira
18/08/2020 16:48:57

ASL-0019642/20
bianca.vieira
18/08/2020 16:48:57

ASL-0019642/20
bianca.vieira
18/08/2020 16:48:57

ASL-0019642/20
bianca.vieira
18/08/2020 16:48:57



Documento assinado eletronicamente por A. LIMA, inscrito no CPF nº 118.079.000-00, em 18/08/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 5.359, de 6 de outubro de 2005 e na seção 5 do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa nº 81-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <http://www.prf.gov.br/imprensa/autenticar>. Informando o protocolo 19064246901 e o número de controle 80F803988537E14F07F42048F7C10.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19064246B01

V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V17 M.BENZ/ATRON 2324

Placa: QKY8609

Nº BOAT: 19064246B01

Nome do Agente: A. LIMA

Matrícula do Agente: 1183750

Data: 22/11/2019

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteira(s) ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M		X	
2	Carroceria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroceria com o chassi.	M		X	
3	Para choque traseiro danificado.	M		X	
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M		X	
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M		X	
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M		X	
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual a altura da longarina.	M		X	
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual a altura da longarina.	M		X	
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual a distância interna entre as longarinas.	M		X	
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G		X	
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G		X	
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas.	G		X	
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M		X	
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M		X	
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G		X	
16	Air bags (se existir)	M		X	

Dano de Monta: Média



Documento assinado eletronicamente por A. LIMA, matrícula 1183750, Polícia Rodoviária Federal, em 27/11/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser confirmada no site <http://www.prf.gov.br/assinatura/autenticar>, informando o protocolo 19064246B01 e o número de controle F2F60929953DE19F07F4ED45F7C1D.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19064246B01

V1 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Documento assinado eletronicamente por A. LIMA, matrícula 1183790, Polícia Rodoviária Federal, em 27/11/2019, conforme registro oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 81-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novocid/autenticar>, informando o protocolo 19064246B01 e o número de controle E2F9023299530E19F07F4E045F7C1D.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19064246B01

V1 - Proprietário

Nome: ANDRE LUIZ ALVES DOS SANTOS
Email:
Endereço: MOITA BONITA-SE

CPF/CNPJ: 067.666.445-83
Telefone:

V1C - CONDUTOR DE V1 - FERNANDES MARTINS DOS SANTOS

V1C - Informações

Nome: FERNANDES MARTINS DOS SANTOS
CPF: 871.002.235-04
Sexo: Masculino
Usava cinto de segurança: Ignorado

Data de Nascimento: 04/12/1976
Estado civil: Não Informado
Estado físico: Ileso

V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: C
UF: SE
Observações CNH: 15

Primeira habilitação: 06/09/1995
Vencimento da habilitação: 23/06/2021

Nº Registro: 01602938447
Motorista profissional: Não

V1C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilometro: Sim
Visíveis sinais de embriaguez: Não
Resultado obtido: 0,00 mg/l

Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V1C - Dados do Contato

Endereço: RUA FRANCISCO TEOTONIO, 67, CASA, CENTRO, PEDRINHAS-SE
Telefone:

Email:

V2 - VEÍCULO 2 - HZT3042 - CAMINHÃO

V2 - Informações

Placa: HZT3042 Marca/modelo: M.BENZ/LK 1620
Ano fabricação: 2001 Chassi: 9BM6950431B258802
Espécie: Carga Categoria: Aluguel
Manobra no momento do acidente: Estacionado/parado na faixa de rolamento

Renavam: 00753659700
Tipo de veículo: Caminhão
Cor: Azul

V2 - Cronotacógrafo

Obrigatório para este tipo de veículo: Sim
Equipamento atende a legislação: Sim
Tempos de parada/descanso atendem a legislação: Não

Presente: Sim
Diagrama foi recolhido: Não



Documento assinado eletronicamente por A. LIMA, matrícula 1183750, Policial Rodoviário Federal, em 27/11/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto Nº 6.538, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 81-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobol/autenticar>, informando o protocolo 19064246B01 e o número de controle E2F9C939953DE19F07F4E045F7C1D.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19064246B01

V2 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V2 / M.BENZ/LK 1620

Placa: HZT3042

Nº BOAT: 19064246B01

Nome do Agente: A. LIMA

Matrícula do Agente: 1183750

Data: 22/11/2019

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M		X	
2	Carroçaria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassi.	M		X	
3	Para choque traseiro danificado.	M		X	
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M		X	
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M		X	
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M		X	
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina	M		X	
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina	M		X	
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M		X	
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G		X	
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G		X	
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G		X	
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M		X	
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M		X	
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G		X	
16	Air bags (se existir)	M		X	

Dano de Monta: Média



Documento assinado eletronicamente por A. LIMA, matrícula 1183750, Policial Rodoviária Federal, em 27/11/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.538, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 3º da Instrução Normativa Nº 61, DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.pr.fgv.br/boaspraticas/autenticar>, informando o protocolo 19064246B01 e o número de controle E2F90938953DE19F07F4E045F7C1D.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19064248B01



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Este documento é uma cópia digitalizada do Boletim de Acidente de Trânsito (BAT) emitido pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) em 18/08/2020. O documento contém informações sobre o acidente de trânsito ocorrido em 18/08/2020, às 16:48:57, no km 123,5 da Rodovia BR-101, em São Paulo. O acidente envolveu um veículo de placa ABC-1234 e um veículo de placa DEF-5678. O acidente resultou em 1 ferido e 2 mortos. O documento é assinado pelo Delegado de Polícia Rodoviária Federal, Dr. João da Silva. O documento é válido por 30 dias a partir da data de emissão.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19064246B01

V2 - Proprietário

Nome: PEDRO OLIVEIRA SANTOS

Email:

Endereço: UMBAUBA-SE

CPF/CNPJ: 015.736.435-64

Telefone:

V2C - CONDUTOR DE V2 - PEDRO OLIVEIRA SANTOS

V2C - Informações

Nome: PEDRO OLIVEIRA SANTOS

CPF: 015.736.435-64

Sexo: Masculino

Usava cinto de segurança: Ignorado

Data de Nascimento: 20/07/1973

Estado civil: Não Informado

Estado físico: Ileso

V2C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: AC

Primeira habilitação: 04/06/2003

Nº Registro: 02888132129

UF: SE

Vencimento da habilitação: 09/11/2022

Motorista profissional: Não

Observações CNH: 99

V2C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Resultado obtido: 0,00 mg/l

Condutor se recusou a realizar o teste: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V2C - Dados do Contato

Endereço: RUA CAPITAO MENDES, SN, CENTRO, ITABAIANA-SE

Telefone:

Email:

V3 - VEÍCULO 3 - QKO4220 - CAMINHÃO

V3 - Informações

Placa: QKO4220

Marca/modelo: M.BENZ/ATEGO 2426

Renavam: 01015560633

Ano fabricação: 2014 Chassi: 9BM958096EB967709

Tipo de veículo: Caminhão

Espécie: Carga Categoria: Aluguel

Cor: Vermelha

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

V3 - Cronotacógrafo

Obrigatório para este tipo de veículo: Sim

Presente: Inacessível



Documento assinado eletronicamente por A. LIMA, matrícula 1183750, Polícia Rodoviária Federal, em 27/11/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 5.538, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/assinatura/autenticar>, informando o protocolo 19064246B01 e o número de controle E2F903399653DE19F07F4E045F7C1D.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19064246B01

V3 - IMAGENS COMPLEMENTARES



Documento assinado eletronicamente por A. LIMA, matrícula 1183755, Polícia Rodoviária Federal, em 27/11/2019, conforme registro oficial de 8/11/2019, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto Nº 6.538, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 81-DO, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser confirmada no site <http://www.prf.gov.br/inev/validarautenticidade>, informando o protocolo 19064246B01 e o número de controle C2F308399630E18F07F4E045F7C1D.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19064246B01

V3 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V3 / M.BENZ/ATEGO 2426

Placa: QKO4220

Nº BOAT: 19064246B01

Nome do Agente: A. LIMA

Matrícula do Agente: 1183750

Data: 22/11/2019

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M	X		
2	Carroçaria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassi.	M	X		
3	Para choque traseiro danificado.	M	X		
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M		X	
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M		X	
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M		X	
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual a altura da longarina.	M		X	
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual a altura da longarina.	M		X	
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual a distância interna entre as longarinas.	M		X	
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G		X	
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G		X	
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas.	G		X	
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M		X	
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M		X	
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G		X	
16	Air bags (se existir)	M		X	

Dano de Monta: Média



Documento assinado eletronicamente por A. LIMA, matrícula 1183750, Polícia Rodoviária Federal, em 27/11/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/boaspraticas/autenticar>, informando o protocolo 19064246B01 e o número de controle E2F9093999520E19F02F4E3D45F7C1D.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19064246801

V3 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Documento assinado eletronicamente por A. LIMA, matrícula 1183750, Polícia Rodoviária Federal, em 27/11/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea II do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 81-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/proc/autenticar>, informando o protocolo 19064246801 e o número de controle E2F80938853DE18F97F4E045F7C1D.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19064246B01

V1 - Proprietário

Nome: ANDRE LUIZ ALVES DOS SANTOS
Email:
Endereço: MOITA BONITA-SE

CPF/CNPJ: 067.666.445-83
Telefone:

V1C - CONDUTOR DE V1 - FERNANDES MARTINS DOS SANTOS

V1C - Informações

Nome: FERNANDES MARTINS DOS SANTOS
CPF: 871.002.235-04
Sexo: Masculino
Usava cinto de segurança: Ignorado

Data de Nascimento: 04/12/1976
Estado civil: Não Informado
Estado físico: Ileso

V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: C
UF: SE
Observações CNH: 15

Primeira habilitação: 06/09/1995
Vencimento da habilitação: 23/06/2021

Nº Registro: 01602938447
Motorista profissional: Não

V1C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilometro: Sim
Visíveis sinais de embriaguez: Não
Resultado obtido: 0,00 mg/l

Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V1C - Dados do Contato

Endereço: RUA FRANCISCO TEOTONIO, 67, CASA, CENTRO, PEDRINHAS-SE
Telefone:

Email:

V2 - VEÍCULO 2 - HZT3042 - CAMINHÃO

V2 - Informações

Placa: HZT3042 Marca/modelo: M.BENZ/LK 1620
Ano fabricação: 2001 Chassi: 9BM6950431B258802
Espécie: Carga Categoria: Aluguel
Manobra no momento do acidente: Estacionado/parado na faixa de rolamento

Renavam: 00753659700
Tipo de veículo: Caminhão
Cor: Azul

V2 - Cronotacógrafo

Obrigatório para este tipo de veículo: Sim
Equipamento atende a legislação: Sim
Tempos de parada/descanso atendem a legislação: Não

Presente: Sim
Diagrama foi recolhido: Não



Documento assinado eletronicamente por A. LIMA, matrícula 1183750, Policial Rodoviário Federal, em 27/11/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto Nº 6.538, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 81-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19064246B01 e o número de controle E2F9C939953DE19F07F4E045F7C1D.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19064246B01

V2 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V2 / M.BENZ/LK 1620

Placa: HZT3042

Nº BOAT: 19064246B01

Nome do Agente: A. LIMA

Matrícula do Agente: 1183750

Data: 22/11/2019

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M		X	
2	Carroçaria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassi.	M		X	
3	Para choque traseiro danificado.	M		X	
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M		X	
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M		X	
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M		X	
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M		X	
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina.	M		X	
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas.	M		X	
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G		X	
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G		X	
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas.	G		X	
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M		X	
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão.	M		X	
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G		X	
16	Air bags (se existir)	M		X	

Dano de Monta: Média



Documento assinado eletronicamente por A. LIMA, matrícula 1183750, Policial Rodoviária Federal, em 27/11/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.538, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 3º da Instrução Normativa Nº 61, DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.pr.fgv.br/boaspraticas/autenticar>, informando o protocolo 19064246B01 e o número de controle E2F90938953DE19F07F4E045F7C1D.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19064248B01



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Este documento é uma cópia digitalizada do Boletim de Acidente de Trânsito (BAT) emitido pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) em 18/08/2020, às 16:48:57. O documento contém informações sobre o acidente de trânsito ocorrido no km 10,5 da Rodovia BR-101, no município de São Paulo, Estado de São Paulo. O acidente envolveu um veículo de placa ABC-1234 e um veículo de placa DEF-5678. O acidente resultou em danos materiais e ferimentos leves a dois ocupantes do veículo ABC-1234. O acidente foi causado por excesso de velocidade e falta de atenção do motorista do veículo ABC-1234. O acidente foi registrado no sistema de informações da PRF e o documento foi emitido automaticamente.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19064246B01

V2 - Proprietário

Nome: PEDRO OLIVEIRA SANTOS

Email:

Endereço: UMBAUBA-SE

CPF/CNPJ: 015.736.435-64

Telefone:

V2C - CONDUTOR DE V2 - PEDRO OLIVEIRA SANTOS

V2C - Informações

Nome: PEDRO OLIVEIRA SANTOS

CPF: 015.736.435-64

Sexo: Masculino

Usava cinto de segurança: Ignorado

Data de Nascimento: 20/07/1973

Estado civil: Não Informado

Estado físico: Ileso

V2C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: AC

Primeira habilitação: 04/06/2003

Nº Registro: 02888132129

UF: SE

Vencimento da habilitação: 09/11/2022

Motorista profissional: Não

Observações CNH: 99

V2C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Resultado obtido: 0,00 mg/l

Condutor se recusou a realizar o teste: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V2C - Dados do Contato

Endereço: RUA CAPITAO MENDES, SN, CENTRO, ITABAIANA-SE

Telefone:

Email:

V3 - VEÍCULO 3 - QKO4220 - CAMINHÃO

V3 - Informações

Placa: QKO4220

Marca/modelo: M.BENZ/ATEGO 2426

Renavam: 01015560633

Ano fabricação: 2014 Chassi: 9BM958096EB967709

Tipo de veículo: Caminhão

Espécie: Carga Categoria: Aluguel

Cor: Vermelha

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

V3 - Cronotacógrafo

Obrigatório para este tipo de veículo: Sim

Presente: Inacessível



Documento assinado eletronicamente por A. LIMA, matrícula 1183750, Polícia Rodoviária Federal, em 27/11/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 5.538, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/assinatura/autenticar>, informando o protocolo 19064246B01 e o número de controle E2F908399653DE19F07F4E045F7C1D.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19064246B01

V3 - IMAGENS COMPLEMENTARES



Documento assinado eletronicamente por A. LIMA, matrícula 1183755, Polícia Rodoviária Federal, em 27/11/2019, conforme registro oficial de 8ª fila, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto Nº 6.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 91-OD, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/inev/validar-autenticidade>, informando o protocolo 19064246B01 e o número de controle C2F308399630E18F07F4E045F7C1D.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19064246B01

V3 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V3 / M.BENZ/ATEGO 2426

Placa: QKO4220

Nº BOAT: 19064246B01

Nome do Agente: A. LIMA

Matrícula do Agente: 1183750

Data: 22/11/2019

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M	X		
2	Carroçaria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassi.	M	X		
3	Para choque traseiro danificado.	M	X		
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M		X	
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M		X	
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M		X	
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual a altura da longarina.	M		X	
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual a altura da longarina.	M		X	
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual a distância interna entre as longarinas.	M		X	
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G		X	
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G		X	
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas.	G		X	
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M		X	
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M		X	
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G		X	
16	Air bags (se existir)	M		X	

Dano de Monta: Média



Documento assinado eletronicamente por A. LIMA, matrícula 1183750, Polícia Rodoviária Federal, em 27/11/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/inevotab/autenticar>, informando o protocolo 19064246B01 e o número de controle E2F9093998520E19F02F4E3D45F7C1D.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19064246801

V3 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Documento assinado eletronicamente por A. LIMA, matrícula 1183750, Polícia Rodoviária Federal, em 27/11/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.538, de 8 de outubro de 2015 e na alínea II do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 81-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/procad/autenticar>, informando o protocolo 19064246801 e o número de controle E2F80938853DE18F97F4E045F7C1D.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÁNSITO
PROTOCOLO Nº 19064246B01

V3 - Proprietário

Nome: JOEL ALMEIDA BATISTA FILHO
Email:
Endereço: BOQUIM-SE

CPF/CNPJ: 988.071.885-20
Telefone:

V3C - CONDUTOR DE V3 - EDILSON SANTANA VIEIRA

V3C - Informações

Nome: EDILSON SANTANA VIEIRA
CPF: 038.786.685-03
Sexo: Masculino
Usava cinto de segurança: Ignorado

Data de Nascimento: 17/10/1989
Estado civil: Não Informado
Estado físico: Lesões Graves

V3C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: AE
UF: SE
Observações CNH: 15

Primeira habilitação: 23/07/2010
Vencimento da habilitação: 28/06/2024

Nº Registro: 04992492196
Motorista profissional: Não

V3C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não
Visíveis sinais de embriaguez: Não

Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V3C - Dados do Contato

Endereço: POV CABECA DANTAS, SN, CASA, ZONA RURAL, BOQUIM-SE
Telefone:
Email:

V4 - VEÍCULO 4 - OHF2356 - CAMINHÃO-TRATOR

V4 - Informações

Placa: OHF2356
Ano fabricação: 2011

Marca/modelo: IVECO/TRAKKER 720T42TN
Chassi: 93ZS3TST0C8500618

Renavam: 00566364018
Tipo de veículo: Caminhão-
trator

Espécie: Tração
Categoria: Particular

Cor: Vermelha

Manobra no momento do acidente: Estacionado/parado no acostamento



Documento assinado eletronicamente por A. LIMA, matrícula 1183750, Policial Rodoviário Federal, em 27/11/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto Nº 8.538, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 81-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/revista/autenticar>, informando o protocolo 19064246B01 e o número de controle E2F909399530E19F07F4E045F7C1D.

191

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M		X	
2	Carroceria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroceria com o chassi.	M		X	
3	Para choque traseiro danificado.	M		X	
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M		X	
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M		X	
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M		X	
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M		X	
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina	M		X	
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M		X	
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G		X	
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G		X	
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G		X	
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M		X	
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M		X	
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G		X	
16	Air bags (se existir)	M		X	

Dano de Monta: Pequena





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19064246B01

V4 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Documento eletrônico assinado por A. LIMA, matrícula 1183790, Polícia Rodoviária Federal, em 27/11/2019, conforme termo oficial de emissão, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto Nº 5.358, de 5 de outubro de 2015 e na seção II do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 81-EXG, de 12 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <http://www.gpf.gov.br/assinatura-eletronica>, informando o protocolo 19064246B01 e o número de controle 82F6063096530E18F01F4E2445F7C1D.

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19064246B01

V4 - Proprietário

Nome: BIOFLEX AGROINDUSTRIAL LTDA

Email:

Endereço: SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL

CPF/CNPJ: 13.808.130/0002-88

Telefone:

V4C - CONDUTOR DE V4 - JOSE FELIX DE ARAUJO

V4C - Informações

Nome: JOSE FELIX DE ARAUJO

CPF: 408.260.824-91

Sexo: Masculino

Usava cinto de segurança: Ignorado

Data de Nascimento: 29/08/1965

Estado civil: Não Informado

Estado físico: Ileso

V4C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: E

Primeira habilitação: 07/12/1985

Nº Registro: 00732449573

UF: AL

Vencimento da habilitação: 16/07/2024

Motociclista profissional: Não

Observações CNH: 15111417A

V4C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Resultado obtido: 0,00 mg/l

Condutor se recusou a realizar o teste: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V4C - Dados do Contato

Endereço: RUA QUADRA B, 32, EDGAR S PALMEIRA, SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL

Telefone:

Email:

TRACIONADO (REBOQUE/SEMI-REBOQUE E OUTROS) DO VEÍCULO 4 - V4R1 - ORD7131

V4R1 - Informações

Placa: ORD7131 Marca/modelo: SR/RANDON SRCA CA

Ano fabricação: 2013 Chassi: 9ADN1252DEM380752

Espécie: Carga Categoria: Particular

Manobra no momento do acidente:

Renavam: 00599739509

Tipo de veículo: Semireboque

Cor: Verde

V4R1 - Proprietário

Nome: BIOFLEX AGROINDUSTRIAL LTDA

Email:

Endereço: SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL

CPF/CNPJ: 13.808.130/0002-88

Telefone:



Documento assinado eletronicamente por A. LIMA, matrícula 1183750, Polícia Rodoviária Federal, em 27/11/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço portal.trf.gov.br/portal

191



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 19064246B01

V4R1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V4R1 / SR/RANDON SRCA CA

Placa: ORD7131

Nº BOAT: 19064246B01

Nome do Agente: A. LIMA

Matrícula do Agente: 1183750

Data: 22/11/2019

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteira(s) ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M		X	
2	Carroçaria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassi.	M		X	
3	Para choque traseiro danificado.	M		X	
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M		X	
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M		X	
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M		X	
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M		X	
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina.	M		X	
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas.	M		X	
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G		X	
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G		X	
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas.	G		X	
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M		X	
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão.	M		X	
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G		X	
16	Air bags (se existir)	M		X	

Dano de Monta: Pequena

V4R1 - Imagens Obrigatórias



Documento assinado eletronicamente por A. LIMA, matrícula 1183750, Polícia Rodoviária Federal, em 27/11/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/innovati/autenticar>, informando o protocolo 19064246B01 e o número de controle E2F9093999530E19F0774ED45F7C1D.

191



ASL-0019642/20
bianca.vieira
18/08/2020 16:48:57

ASL-0019642/20
bianca.vieira
18/08/2020 16:48:57

ASL-0019642/20
bianca.vieira
18/08/2020 16:48:57

ASL-0019642/20
bianca.vieira
18/08/2020 16:48:57

ASL-0019642/20
bianca.vieira
18/08/2020 16:48:57

ASL-0019642/20
bianca.vieira
18/08/2020 16:48:57

ASL-0019642/20
bianca.vieira
18/08/2020 16:48:57

ASL-0019642/20
bianca.vieira
18/08/2020 16:48:57



Este documento é uma cópia digitalizada do original, assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) [nome], em 18/08/2020, às 16:48:57, sob o protocolo nº 190642/20. A autenticidade pode ser verificada no site <http://www.prf.gov.br/portal/seguranca>, utilizando o código de verificação: 190642/20-18/08/2020 16:48:57.

191

ASL-0019642/20
bianca.vieira
18/08/2020 16:49:53

LORO FARMA BR
VASCONCELOS COMERCIO EIRELI
R. DO AL 220, 324, SANTA ESMERALDA
ARAPIRACA, AL Fone: 62999151737
CNPJ: 29.926.183/0001-45 IE: 247564370

Documentação da Nota Fiscal de Consumidor

Código	Descrição	Qtd	Un	VI Unit	VI Total
1 UN	12,90 =			12,90	
1 UN	2,50			2,50	
1 UN	2,00 =			2,00	

Consulta pela chave de acesso em
www.sefaz.sp.gov.br/cefa/consulta
1130 8300 0145 6500 1000 0135 0910
0137 1212

CONSUMIDOR
CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

13509 Série: 001 23/11/2019 14:45:30
Via Consumidor

Protocolo de Autorização: 32719019-67501
23/11/19 14:45:25



Tributos Totais Incidentes (Lei Federal)
12.741/2012)
R\$ 0,74 Federal e 3,13 Estadual e
0,00 Municipal
Fonte: BPT 003829
COMBUSTIVO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE pelo
SIMPLES NACIONAL: NÃO GERA DIREITO A CREDITO
FISCAL DE IPTU:
CPF: 20.401.063-9 e b3d3d2b4ae6fcc8c732
MORADOR CONSUMIDOR
CORV:
VND: ALINE TOMAS
PEL:000016

ASL-0019642/20
bianca.vieira
18/08/2020 16:49:59

ASL-0019642/20
bianca.vieira
18/08/2020 16:49:59

ASL-0019642/20
bianca.vieira
18/08/2020 16:49:59

ASL-0019642/20
bianca.vieira
18/08/2020 16:49:59

ASL-0019642/20
bianca.vieira
18/08/2020 16:49:59

ASL-0019642/20
bianca.vieira
18/08/2020 16:49:59

ASL-0019642/20
bianca.vieira
18/08/2020 16:49:59





OURO FARMA BF
VASCONCELOS COMERCIO EIRELI

ROD AL 220 324, SANTA ESMERALDA,
ARAPIRACA, AL Fone 82999151737
CNPJ 29.920.183.0001-45 I.E 247564370

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor
Eletrônica

Código Descrição Qtde Un Vt Unit Vt Total

444531 SEAKALM 260MG CX 20 COMP 1 UN 21.56 = 21.56

QTD. TOTAL DE ITENS 21.56

VALOR TOTAL R\$ 5.57

DESCONTO R\$ 15.96

TOTAL A PAGAR R\$ 15.96

FORMA DE PAGAMENTO Valor Pago

Cartão de débito 15.96

Consulta pela chave de acesso em
www.sefaz.al.gov.br/nfca/consulta

2719 1229 9201 8300 0145 6500 1000 0139 691C
0141 7712

CONSUMIDOR

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

NFCE nº 13969 Série: 001 02/12/2019 15:05:38

Via Consumidor

Protocolo de Autorização: 327190199883602

02/12/19 15:05:40



tributos Totais Incidentes (Lei Federal

2.741/2012)

trib aprox R\$: 2.15 Federal e 0.00 Estadual e

0.00 Municipal

Fonte: IBPT 003829

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO

SIMPLES NACIONAL; NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO

FISCAL DE IPI;

MD-5:2bdbelbb9d3eb3d3fd2b4af6fcc8c732

*** VOCE ECONOMIZOU R\$ 5,57 ***

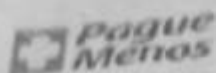
NOME:0

CONSUMIDOR

CONV p. 64

VND.: THAYNARA

PED:000015561



CNPJ: 06.626.253/0550-53
EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
Rua Prof. Domingos Correia, 469 - Centro
ARAPIRACA-AL, CEP: 57300-010

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
Não permite aproveitamento de crédito de ICMS

Código	Descrição	Qtde	UM	VL Item	VL Total
157570	DORFLEX ENV CPD/10	1	UN	5,28	5,28
	Desconto sobre item				-0,03
	Qtde. total de itens				1

Valor a Pagar R\$	5,25
FORMA PAGAMENTO	VALOR PAGO R\$
Dinheiro	7,00
Troco R\$	1,75

Consulte pela Chave de Acesso em:
www.sefaz.al.gov.br/nfce/consulta

2719 1106 6262 5305 5053 6500 6000 0581 4910 0003 6697

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO



NFC-e nº: 58149 Série: 6
30/11/2019 10:20:00

Protocolo de autorização:
327190198369393

Data de autorização:
30/11/2019 10:20:02

CLIENTE SEMPRE PAGUE MENOS

OLAEDINETE,

VOCE E UM CLIENTE SEMPRE.

NESSA COMPRA VOCE ECONOMIZOU R\$ 0,03

SEU SALDO NO PROGRAMA DE FIDELIDADE SEMPRE PAGUE MENOS
DE JULHO A DEZEMBRO/2019 E DER\$ 161.54. ATINJAR\$
500.00 ATE31/12/2019 E SEJA UM CLIENTE OURO.

*ESSE VALOR E UMA ESTIMATIVA DO SEU SALDO DE COMPRAS,
EXCLUINDO MEDICAMENTOS E SERVICOS. LEMBRE-SE QUE SUAS
COMPRAS SAO CONTABILIZADAS EM ATE 15 DIAS. CONFIRA O
REGULAMENTO E SEUS BENEFICIOS EM PORTAL.PAGUEMENOS.COM.
BR/FIDELIDADE

CPF CLIENTE SEMPRE: 102.***.***-03

Operador: 83793

Vendedor: 83793

Trib aprox R\$: 0,71

Fonte: IBPT ca7gi3

Obrigado e Volte Sempre.

Fed e R\$: 0,00 Est e R\$: 0,00 Muni

CSA: 02 ABERTURA: 14/12/19
DATA HORA: 14/12/19 16:47:01

CONFEZIONE	INDICATIVO	UNITA'	TOTALI DESCRITTIVI	LIQUIDO
7896004704032	CEFALEXINA	500 MG C/10 CPR	-33,77(36,60%)	58,51
3 UN	30,75	92,28		
7896004704036	NIMESULIDA	100 MG C/12 CPR	-20,37(72,06%)	7,90
1 UN	28,27	28,27		

$$\begin{array}{r} 2 \\ 120,55 \\ -54,14 \\ \hline 66,41 \\ 66,41 \end{array}$$

2819 1213 1453 5400 0176 6500 1000 2210 0415 9461 6147

01-001205
 num:221004 Serie:1 Emissão:14/12/2019 16:46:59
 010100065737

221004 Série: 1 Missão: 14/12/2015 16:16
 Endereço de Roteiro: 721190160355737
 16:43:06

Data de autorização: 14/12/19 16:47:06



ATACADAO S.A.
ROD AL 220, 359
ITAPOA - ARAPIRACA - AL - 34822700
CNPJ 75.315.333/0148-35 IE 242709826

02/12/2019 14:43:27

TRANSAÇÃO 23312

DANFE NFC-e Documento Auxiliar Final
da Nota Fiscal Eletronica para Consumidor Final
Nao Permite aproveitamento de credito de ICMS

Item	Cod	Descricao	Qtde	Un	VirUnit	VirTot
------	-----	-----------	------	----	---------	--------

07997963	PERA P	0,328kgx	7,69	R\$/kg		2,52
----------	--------	----------	------	--------	--	------

kg	X					
valor FCP item 001			R\$ 0,03	(1,0000%)		

05606912	AMEIXA	0,194kgx	9,90	R\$/kg		1,92
----------	--------	----------	------	--------	--	------

kg	X					
01825917	MACA N	0,438kgx	4,99	R\$/kg		2,19

kg	X					
valor FCP item 003			R\$ 0,02	(1,0000%)		

54692994	AGUA M. SOLARA PET		1x	510ML		1,80
----------	--------------------	--	----	-------	--	------

3	UND	X		0,60		0,36
desconto sobre item						

60855928	BISC RICHESTER		1x	130G		2,58
----------	----------------	--	----	------	--	------

2	UND	X		1,29		2,58
14233726	BISC PILAR GUFS		1x	130G		2,30

2	UND	X		1,15		2,30
57658931	BEB. LACTEA NESCAU		1x	200ML		4,17

3	UND	X		1,39		4,17
desconto sobre item						0,30

19092952	ALCOOL GEL ZULU		1x	500G		6,99
----------	-----------------	--	----	------	--	------

1	UND	X		6,99		6,99
62946916	TOALHA UMED. LOCORICO		1x	100UND		6,99

1	UND	X		6,99		6,99
54636962	BISC CLUB SOCIAL		1x	288G		4,59

1	UND	X		4,59		4,59
62734937	RF. IOG. DANONE		1x	170G		1,75

1	UND	X		1,75		1,75
---	-----	---	--	------	--	------

QTD. TOTAL DE ITENS					17	
VALOR TOTAL R\$					37,14	
FORMA DE PAGAMENTO					Valor Pago	
Dinheiro					37,20	
TROCO					0,06	

Informacao dos Tributos Totais e Incidentes
(Lei Federal 12.741/2012)

Vir. Aprox. Tributos: Federal R\$2,59 (6,97%)
Vir. Aprox. Tributos: Estadual R\$6,05 (16,29%)
Fonte: IBPT.

ATACADÃO S A
RUA AL 220, 359
ITAPORA - ADAPIRACA - AL - 34822700
CNPJ 16.315.351/0148-35 IE 242709826

12/12/2019 14:57:37

TRANSACAO 29194

Este é NFC-e Documento Auxiliar
da Nota Fiscal Eletrônica para Consumidor Final
Não permite o cancelamento do crédito do item

Item	Quantidade	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
37692101	1	PAC BOMBA BELLAVITA	1X900G	2,19	2,19
1	PCT	X			
34300976	1	SEA LACTEA GLACI	1X900G	4,69	4,69
1	UND	X			
valor FCP item 002				R\$ 0,06 (1,0000%)	
54692994	1	ÁGUA M. SOLAR PET	1X510ML	0,48	0,48
1	UND	X			
01661910	3,99	BANANA 0,906kgx	3,99RS/kg		3,61
kg	X				
85624974	1	SUCO MARATHA TARTAR	1X200ML	2,64	2,64
1	UND	X			
12488999	1	LARANJA 1,55kgx	1,55RS/kg		3,09
kg	X				
1851914	9,49	PERA I 0,524kgx	9,49RS/kg		4,97
kg	X				
valor FCP item 007				R\$ 0,05 (1,0000%)	
01825917	5,79	MACA N 0,460kgx	5,79RS/kg		2,66
kg	X				
valor FCP item 008				R\$ 0,03 (1,0000%)	
56072998	1	QJO PRATO FAT PRESID	1X150G	5,99	5,99
1	UND	X			
51989909	1	FRALANCHO FRIMESA FA	1X200G	3,29	3,29
1	PCT	X			
42284975	1	ABS LADYSOFT	1X8UND	1,16	1,16
1	UND	X			
57280920	1	RF COB BULMINAS	1X200G	2,49	2,49
1	UND	X			
62680994	2	SAB JOHNSONS	1X30G	1,09	2,18
2	UND	X			
65481971	1	PROT DIARIO INTIMUS	1X80UND	10,90	10,90
1	UND	X			

QTD. TOTAL DE ITENS 17
VALOR TOTAL R\$ 50,33
FORMA DE PAGAMENTO Valor Pago
Dinheiro 50,33

Informacao dos Tributos Totais e Incidentes
(Lei Federal 12.741/2012)

Vlr. Aprox. Tributos: Federal R\$3,30 (6,56%)
Vlr. Aprox. Tributos: Estadual R\$3,55 (7,05%)
Fonte: IBPT

Valor total do FCP R\$ 1,15
ÁREA DE MENSAGEM FISCAL
Número: 000241467 Série: 502
Emissão: 12/12/2019 14:57:37

Consulte a Chave de Acesso em <http://nfce.sefaz.al.gov.br/QRCode/consultarNFCe.jsp>

CHAVE DE ACESSO
277275315333014835655020002414671048579179

CONSUM. FISC. NAO IDENTIFICADO

ATACADAO S.A.
RUA AL 220, 359
ITAPORA - ARAPIRACA - AL - 34822700
CNPJ: 75.315.333/0148-35 IE: 242709826

09/12/2019 14:36:09

TRANSACAO: 17863

DANFE NFC-e Documento Auxiliar
da Nota Fiscal Eletronica para Consumidor Final
Nao Permite aproveitamento de credito de ICMS

Item	Cod	Descricao	Qtde	Un	VlrUnit	VlrTot
------	-----	-----------	------	----	---------	--------

42561913		SALG. PIPPOS		1X75G		
1	UND	X		1,99		1,99

desconto sobre item 0,40

53603933		BISC. FUTURINHOS WAF.		1X35G		
5	UND	X		0,45		2,25

desconto sobre item 0,30

26851902		SACOLA INSTITUCIONAL		1X1UND		
1	UND	X		0,20		0,20

valor FCP item 003 R\$ 0,00 (1,0000%)

01825917		MACA N 0,462kgx	5,79	R\$/kg		
	kg	X				2,67

valor FCP item 004 R\$ 0,03 (1,0000%)

35927916		MARG. DELICIA C/SAL		1X250G		
1	UND	X		1,99		1,99

41633991		UVA RUBI		1X500G		
1	BDJ	X		6,99		6,99

08756858		MORTADELA SEARA		1X400G		
1	UND	X		3,99		3,99

47078953		QJO MUSS. FAT. PIRAC.		1X150G		
1	UND	X		6,19		6,19

QTD. TOTAL DE ITENS

25,57

VALOR TOTAL R\$

Valor Pago

FORMA DE PAGAMENTO

Cartão de Débito

25,57

ASL-0019642/20
bianca.vieira
18/08/2020 16:49:59

ASL-0019642/20
bianca.vieira
18/08/2020 16:49:59

ASL-0019642/20
bianca.vieira
18/08/2020 16:49:59

QUITERIA DE ALMEIDA SANTOS - EIRELI
CNPJ: 11.820.833/0003-87 - IE: 247172090

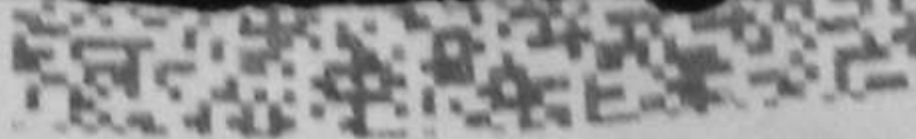
ANTONIO CUSTODIO PORTO 230 CENTRO, SAO SEBASTIAO, ALAGOAS
CEP: 57275-000

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Electronica

ASL-0019642/20
bianca.vieira
18/08/2020 16:49:59

ASL-0019642/20
bianca.vieira
18/08/2020 16:49:59

CODIGO	DESCRICAO	QTDE	UN	VL UNIT	VL TOTAL
7891000255285	BISC RECH GARDIO 130G	1UN		1,99	1,99
789100051436	BISC PASSATEMPO LEITE 150G	1UN		1,99	1,99
7622300992293	BISC CLUB SOCIAL INT TRAD 144G	1UN		3,35	3,35
7896004814162	HASTES FLEX TOPZ ANTIGERME 75UND	1UN		1,05	1,05
7501009224008	AP BARB GILLETTE ULTRAGRIP FEMININO	1UN		8,59	8,59
7896075702009	UNHEX MERHEJE FOR MEN	1UN		2,50	2,50



ASL-0019642/20
bianca.vieira
18/08/2020 16:49:59

OURO FARMA BR

ASL-0019642/20
bianca.vieira
18/08/2020 16:49:59

NOME: 7231 JESSICA PACIENTE UE

DATA: 23/11/2019 20:04

PEDIDO Nº: 151181

TIPO VENDA: DINHEIRO

COD DESCRICAO

3784821 NEOSORO SOL N UN

ASL-0019642/20
bianca.vieira
18/08/2020 16:49:59

VEND: MARIA

[PEDIDO PARA ENTREGA] *****
DIA ENT.: 23/11/2019 HORA: 20:04

CONTATO: JESSICA

ASL-0019642/20
bianca.vieira
18/08/2020 16:49:59

ASL-0019642/20
bianca.vieira
18/08/2020 16:49:59

JESSICA PACIENTE UE

SINATURA DO CLIENTE

ASL-0019642/20
bianca.vieira
18/08/2020 16:49:59

ASL-0019642/20
bianca.vieira
18/08/2020 16:49:59

ASL-0019642/20
18/08/2020 16:49:59
bianca.vieira

QUITERIA DE ALMEIDA SANTOS - EIRELI
CNPJ: 11.820.833/0003-87 IE: 247172090
ANTONIO CUSTODIO PORTO 230 CENTRO SAO SEBASTIAO, ALAGOAS
CEP: 57275-000
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

CD	DESCRICAO	QTDE	UN	VL UNIT	VL TOTAL
150006959	SAB LIQ LIFEBODY CREAM 250ML	1	UN	7,99	7,99
435122764	CR DENTAL ORAL B 4 EN 1 MENTA 70G	1	UN	2,60	2,60
172171666	LENCO KLEENEX KIDS 10UND	1	UN	1,89	1,89
0078924468	DES ROLLON DOVE ORIGINAL 50ML	1	UN	6,77	6,77
4260833176	ESC DENTAL ORAL B 1 2 3 MEDIA	1	UN	3,59	3,59
4260833176	ESC DENTAL ORAL B 1 2 3 MEDIA	1	UN	3,59	3,59

total de itens
valor total R\$
valor a pagar R\$
FORMA DE PAGAMENTO
SINHEIRO

ASL-0019642/20
18/08/2020 16:49:59
bianca.vieira
26,43
26,43
VALOR PAGO R\$
26,43

ASL-0019642/20
18/08/2020 16:49:59
bianca.vieira

Consulte pela Chave de Acesso em
www.sefaz.al.gov.br/nfce/consulta
2719 1111 8208 3300 0387 6510 7000 0066 0212 2896 4261
CONSUMIDOR NAO IDENTIFICADO
NFC-e no 6602 Serie 107 23/11/2019 08:48:55
Protocolo de Autorizacao 327190193585700 23/11/2019 08:49:23
ASL-0019642/20
18/08/2020 16:49:59
bianca.vieira



Pedido de

Data: 27/11/2019

MAGAZINE NOSSA

Av. Getúlio Vargas, 100 - Marquês de Pombal

02.500.004/10

Aracaju - SE

Sequencia: 55577

LEISIANE

Nome

1 CLIENTE BALCAO

CPF / CNPJ

Fone

PRODUTOS

DOHLER TOALHA LAVABO BORDAR

Cod.	Qtd.	P Unit	Total
138003	2	5,99	11,98

Recebimento em Dinheiro

21,35

Troco 9,97

Troco 9,97

8 DIAS PARA TROCA COM A NOTA

*** DOCUMENTO SEM VALOR FISCAL ***

NOME

EDILSON SANTANA VIEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA

32690088

SSP

SE

CPF

038.786.685-03

DATA NASCIMENTO

17/10/1989

FILIAÇÃO

GILSON DA SILVA VIEIRA

JOSEFA EDILENE LISBOA

DE SANTANA VIEIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB

AE

1º REGISTRO

04992492196

VALIDADE

28/06/2024

1ª HABILITAÇÃO

23/07/2010

OBSERVAÇÕES

EAR:

VÁLIDA EM TODO

O TERRITÓRIO NACIONAL

1919093505

PROIBIDO PLASTIFICAR

1919093505

LOCAL

ESTANCIA, SE

DATA DE EMISSÃO

09/08/2019

Abner Melo Silva

DIRETOR PRESIDENTE

88590616079

SE022507213

ASSINATURA DO EMISSOR

SERGIPE



CHAMA

CENTRO-HOSPITALAR MANOEL ANDRÉ LTDA

CNPJ - 04.710.210/000124 ROD. AL 220 - KM 02

Nº344 SEN. ARNON DE MELO 57304-260 -

ARAPIRACA/AL - FONE: 3521-4781

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o paciente **EDILSON SANTANA VIEIRA** deu entrada nesta unidade hospitalar no dia **01/12/2019** para tratamento **CIRURGICO** e o mesmo recebeu alta hospitalar no dia **14/12/2019** tal qual patologia abaixo discriminada.

CID: S 72.3

Dr. J. J. Costa
Ortopedia e Traumatologia
CRM-AL 7184

Arapiraca AL 13 de JANEIRO de 2020

C.N.P.J: 04.710.210/0001-24

**CHAMA - CENTRO HOSPITALAR
MANOEL ANDRÉ**

Rod. - AL 220 S/N - Km 2
Senador Arnon de Melo - CEP 57304-260
Arapiraca - Alagoas

RESUMO DE ALTA

DATA DA ALTA - 14/12/2019 07:43:00

IDENTIFICAÇÃO

NOME: EDILSON SANTANA VIEIRA

RG: 32880088

PESO

IDADE: 30 Anos

SEXO: MASCULINO

ALTURA

Data de Nascimento: 17/10/1989

PRESTADOR ASSISTENTE: JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA FILHO

DATA DE ATENDIMENTO: 01/12/2019 14:03:48

ATENDIMENTO: 275035

TEMPO DE PERMANÊNCIA: 13 Dia(s)

CONVÊNIO: SUS - INTERNACAO

PLANO: PLANO UNICO

DIAGNÓSTICO

DIAGNÓSTICO PRINCIPAL:

S723 - FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR

DIAGNÓSTICO(S) SECUNDÁRIO(S):

DIAGNÓSTICO INICIAL:

S723 - FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR

DIAGNÓSTICO DE ALTA:

S723 - FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR

EXAMES

DATA DO PEDIDO EXAMES

05/12/2019 HEMOGRAMA

04/12/2019 HEMOGRAMA

02/12/2019 HEMOGRAMA

02/12/2019 COAGULOGRAMA

INFECÇÕES

ANTIBIÓTICO

DATA INICIAL

DATA FINAL

METRONIDAZOL 5MG/ML C/ 100ML INJETAVEL

02/12/2019

02/12/2019

OXACILINA 500MG PO P/ DILUICAO INJETAVEL

02/12/2019

02/12/2019

CEFALOTINA SODICA 1G INJETAVEL

04/12/2019

05/12/2019

CONDUTA DE ALTA:

MOTIVO DA ALTA: ALTA COM PREVISAO DE RETORNO PARA ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE

PROCEDIMENTO DE ALTA:

[C.M.P.J: 04.710.210/0001-24]

CHAMA - CENTRO HOSPITALAR
MANOEL ANDRÉ

Rua - AL 2306 S/N - Km 2

Senador Aécio de Almeida CEP: 67304-260

Aracaju - Alagoas

JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA FILHO

CRM-7325

Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais

SOULMV - SIMPLES E COMPLETO

Paciente: EDILSON SANTANA VIEIRA

Atendimento: 275035

Prontuário: 91192

Mãe: JOSEFA EDELENE LISBOA DE SANTANA VIEIRA

Sexo: MASCULINO

Idade: 30 Anos 2 Meses 27 Dias

Data de Nascimento: 17/10/1989

CNS: 706006822208945

DATA ATUAL: 13 DE DEZEMBRO DE 2019

BOLETIM OPERATÓRIO

INÍCIO:

FIM:

DURAÇÃO:

FRATURA EXPOSTA DE DIAFISE DO FEMUR DIREITO

DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO

OPERAÇÃO REALIZADA

TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA FRATURA EXPOSTA DE DIAFISE DO FEMUR DIREITO COM H.T.M.

CIRURGIÃO: BRUNO LIBERATO DE SOUZA SILVA

1 AUXILIAR: THIAGO DE SOUZA COSTA

CRM:

2 AUXILIAR:

CRM:

INSTRUMENTADOR:

CRM:

ANESTESIA:

INÍCIO:

FIM:

DURAÇÃO:

Anestesiista: IGGOR MEDEIROS PIRAUÁ

CRM:

DESCRIÇÃO OPERATÓRIA

- 1- PACIENTE EM MESA DE TRAÇÃO SOB ANESTESIA
- 2- ANTISSEPSIA + CAMPOS ESTÉREIS
- 3- INCISÃO LATERAL EM QUADRIL DIREITO
- 4- DIVULSÃO POR PLANOS + HEMOSTASIA
- 5- FEITO PONTO DE ENTRADA EM FOSSA PIRIFORME COM CONTROLE EM ARCO CIRÚRGICO
- 6- REDUÇÃO DA FRATURA COM CONTROLE EM ARCO C E PASSAGEM DO FIO GUIA
- 7- FRESAGEM DO PORTAL DE ENTRADA
- 8- FRESAGEM DO CANAL FEMORAL
- 9- PASSAGEM DE HASTE 10X400 MM
- 10- SOLTURA DA TRAÇÃO + CONTROLE DE REDUÇÃO EM ARCO C
- 11- REALIZADO BLOQUEIO PROXIMAL + DISTAIS
- 12- INSTALADO O TAMPÃO
- 13- LIMPEZA COM SF 0,9% + REVISÃO DE HEMOSTASIA
- 14- SUTURA POR PLANOS
- 15- CURATIVO ESTÉRIL
- 16- A RPA

C.N.P.J.: 04.710.210/0001-24

CHAMA - CENTRO HOSPITALAR
MANOEL ANDRÉ

Rod. - AL 226 S/N - Km 2

Senador Aroldo do Nascimento - CEP: 67304-280

Arapiraca - Alagoas

Dr. Thiago Costa
Ortopedia e Traumatologia

THIAGO DE SOUZA COSTA - CRM:

Médico(a)



RAIO X

PACIENTE:

Edilson Santa-Vieira

MÉDICO:

Dr. Thiago Costa

EXAME:

Raio x Coxa D AP + Perfil

JUSTIFICATIVA:

DATA:

03 / 02 / 2020

13h

ASS. DO MÉDICO C/CRM.

Dr. Thiago Costa
Ortopedia e Traumatologia
CRM-AL 7104

CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho

Número da CAT: 2020.004076.6/01

Informações do Emitente

Emitente	Empregador	Data Emissão	08/01/2020
Tipo de CAT	INICIAL	Comunicação Óbito	
Folhação	Empregado	E-mail	

Informações do Empregador

Razão Social/Nome	JOEL ALMEIDA BATISTA FILHO 98807188520		
Tipo/Núm. Doc.	CGC/CNPJ 29100502000176	CNAE	49362
CEP	49360000	Telefone	(79)99012508
Bairro	JACOMILDES BARRETO	Estado	SERGIPE
Endereço	R R 221 CASA		
Município	BOQUIM		

Informações do Acidentado

Nome	EDILSON SANTANA VIEIRA		
Nome da Mãe	JOSEFA EDILENE LISBOA DE SANTANA VIEIRA		
Data de Nascimento	17/10/1989	Sexo	MASCULINO
Grau de Instrução	ATE O 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (ANTIGA 4ª SÉRIE) OU QUE SE TENHA ALFABETIZADO		
Estado Civil	SOLTEIRO(A)	Remuneração	1 600 00
CTPS	3510470 Série 20 Emissão: 18/06/2015	Identidade	32690088 ÓrgExp 1 Emissão: 01/02/2010 UF SE
PIS/PASEP/INSS	1600566755/7	CEP	49360000
Endereço	CONJUNTO JOSE JACOMILDES BARRETO	Bairro	JACOMILDES BARRETO
Estado	SERGIPE	Município	BOQUIM
Telefone	(79)9992-08369	CBO	782540 - MOTORISTA DE CAMINHÃO
Aposentadoria	NÃO	Área	URBANA

Informações do Acidente

Data do Acidente	22/11/2019	Hora do Acidente	03:30
Horas Trabalhadas	03:30	Tipo	18HCA
Houve Intermittência?	SIM	Reg. Falta	SIM
Local do Acidente	3 - Em via pública		
Esp. Local	BR 101		
UF do Acidente	AL		
Município do Acidente	TEOTONIO VILELA	Último dia Trab. Di Óbito	22/11/2019
Parte do Corpo	757010000-PERNA (ENTRE O TORNOZELO E A PELVIS)		
Agente Causador	303075250-VEICULO RODOVIÁRIO MOTORIZADO		
Sit. Geradora	200008300-IMPACTO SOFRIDO POR PESSOA DE OBJETO QUE CAI		
Morte	NÃO	Data Óbito	

Local e Data

Assinatura e carimbo do emitente

Informações do Atestado Médico

Unidade	UE		
Data Atendimento	22/11/2019	Hora Atendimento	06:00
Houve Internação	SIM	Será afastado?	SIM 180 dia(s)
Nat. Lesão	702035000-FRATURA		
CID - 10	S723 - Fratura da diáfise do fêmur		
Observações			
CRM	7104		

Local e Data

Assinatura (*) e carimbo (legível) do médico com CRM/UF

Cadastrada em: 08/01/2020

A apresentação do atestado médico original, com as informações de identificação do médico assistente, substitui o preenchimento deste campo. Impressão desta CAT deverá ser apresentada juntamente com o(s) documento(s) original(is) referente ao segurado, para requerer o benefício previdenciário junto à Agência da Previdência Social.

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



Atendimento: 275035

Prontuário: 91192

Paciente: EDILSON SANTANA VIEIRA
Mãe: JOSEFA EDILENE LISBOA DE SANTANA VIEIRA

Sexo: MASCULINO

Idade: 30 Anos 1 Mês 26 Dias

Data de Nasc.: 17/10/1989

CNS: 150056675570005

ATESTADO MÉDICO

1-PATOLOGIAS APRESENTADAS (CID-10):
FRATURA DIAFISÁRIA DO TÍBIA DIREITA (S723)

2-TERAPÊUTICAS REALIZADAS:
TRATAMENTO CIRÚRGICO

3-CONSIDERAÇÕES:
PACIENTE NECESSITA DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS POR, PELO MENOS, 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA
TRATAMENTO E REABILITAÇÃO FUNCIONAL

ARAPIRACA, 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Thiago Costa
Médico Assistente
CRM: 7104



COMPLEXO HOSPITALAR MANOEL
ANDRÉ LTDA

CNPJ - 04.710.210/000124 ROD AL 220 KM 02
Nº 344 SEN. ARNON DE MELO CEP 57304-260
FONE: 3521-4781 / 3521-4782



PA

RECEITUÁRIO

DADOS DO EMITENTE

MÉDICO: THIAGO DE SOUZA COSTA

1ª VIA FARMÁCIA

2ª VIA FARMÁCIA

DADOS DO PACIENTE

NOME: EDILSON SANTANA VIEIRA

DATA NASC: 17/10/1989 IDADE: 30 Anos 1 Mês 26 Dias SEXO: MASCULINO

ENDEREÇO: AV JOSE MACHADO, 1320 Bairro: BOQUIM Cep: 49160000 Cidade: BOQUIM UF: SE

ORIENTAÇÕES GERAIS

USO ORAL

1- CEFALEXINA 500 MG-----28 CP
TOMAR 01 CP DE 6/6 HORAS POR 07 DIAS

2- NIMESULIDA 100 MG-----01 CX
TOMAR 01 CP DE 12/12 HORAS POR 05 DIAS

3- DÍPIRONA 500 MG-----01 CX
TOMAR 01 CP DE 6/6 HORAS SE DOR

LIMPEZA E CURATIVO DIÁRIOS COM ÁGUA E SABÃO
NÃO COLOCAR OLEO OU POMADA NO CURATIVO
RETIRAR OS PONTOS APÓS 3 SEMANAS NO POSTO DE SAÚDE
DEAMBULAR COM MULETAS COM APOIO NO MEMBRO OPERADO
MOBILIZAÇÃO ATIVA E PASSIVA MEMBRO OPERADO
NÃO PISAR COM MEMBRO OPERADO
TOMAR MEDICAÇÃO CONFORME A PRESCRIÇÃO ACIMA

RETORNO SEGUNDA FEIRA 13/01/20 ÀS 13 HORAS NO IOT - CHAMA
DR THIAGO COSTA

Dr. Thiago Costa
Ortopedia e Traumatologia
CRM-AL - 194

THIAGO DE SOUZA COSTA - CRM: Nº.
7104

Arapiraca - AL 13 DE DEZEMBRO DE 2019